

## **LEI N.º 23/15 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Paulicéia e dá outras providências.”

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU**

**E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo deste município, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, nos termos que dispõe o art. 31 da Constituição Federal, com o objetivo de fiscalizar e controlar as normas e procedimentos administrativos da administração pública municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei, com atuação previa, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

**I.** acompanhar e avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II.** avaliar a execução dos programas e orçamentos quanto ao cumprimento de suas metas fiscais, financeiras e físicas, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da Gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da

## **LEI N.º 23/15 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

- III. comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- VII. acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VIII. averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº. 101/2000;
- IX. cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal, dando ciência imediata da mesma ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;
- X. acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde, bem com a boa aplicação dos recursos dos mesmos; e
- XI. acompanhar os trabalhos de todos os setores, sempre visando o bem da administração e a boa aplicação dos recursos públicos.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I - Do profissional do Controle Interno**

**Art. 3º.** O empregado público municipal responsável pelo controle interno deverá ser funcionário efetivo, devidamente concursado, e que possua conhecimento mínimo necessário para entender, acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, tais como: controle de dívida ativa, aplicações mínimas e máximas constitucionais, cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, capaz de elaborar relatórios mensais e quadrimestrais para o acompanhamento das auditorias externas.

**Parágrafo único.** Além do conhecimento técnico, o profissional designado para o controle interno deve ter experiência mínima de 1 (um) ano em Administração Pública,

## **LEI N.º 23/15 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

comprovada mediante apresentação de certidão de tempo de serviço, e possuir postura ético-moral.

**Art. 4º.** Ficam sujeitos à atuação do Sistema de Controle Interno todos os órgãos e agentes públicos integrantes do Poder Executivo Municipal, bem como entidades do Terceiro Setor beneficiadas com repasses públicos.

**Art. 5º.** Fica estipulado que o Controle Interno funcionará juntamente com o setor contábil da estrutura administrativa do Município de Paulicéia, por ser a unidade administrativa mais próxima de todos os dados que deverão ser acompanhados pelo controlador interno, sendo que o mesmo deverá ter toda a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

**Art. 6º.** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle e esclarecer dúvidas sobre os seus procedimentos.

**Art. 7º.** Caberá ao **Chefe do Poder Executivo**, por meio de **portaria**, designar o empregado público efetivo para o exercício das funções de responsável pelo Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Não poderão ser designados como responsáveis pelo Sistema de Controle Interno os empregados públicos que:

- I. sejam contratados temporariamente, por excepcional interesse público;
- II. estiverem em estágio probatório;
- III. tiverem sofrido penalização administrativa de suspensão, ou condenação por ato de improbidade administrativa ou infração penal transitada em julgado e não cumprida; e
- IV. realizem atividade político-partidária.

**Art. 8º.** Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno:

## **LEI N.º 23/15 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

- I.** independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- II.** o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e
- III.** a impossibilidade de destituição da função no último e no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilização nas vias administrativa, civil e penal.

**§ 2º.** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem interna pelo Chefe do Poder Executivo.

### **Seção II**

#### **Da Competência do Responsável pelo Sistema de Controle Interno**

**Art. 9º.** Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a análise do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, o responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I.** determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II.** regulamentará, se necessário, as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- III.** emitirá parecer sobre as contas prestadas por entidades do Terceiro Setor que receberem recursos públicos;
- IV.** verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- V.** opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

## **LEI N.º 23/15 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**VI.** emitirá parecer quanto à regularidade de despesas que se subordinarem ao regime de adiantamento;

**VII.** deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

**VIII.** concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

**IX.** responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

**X.** verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, como: gastos com a educação, pessoal, saúde e outros;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10.** O responsável pelo Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente, dos processos de elaboração das peças de planejamento, bem como das tarefas afetas ao encerramento do exercício, dentre as quais o levantamento das peças contábeis finais.

**Art. 11.** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Paulicéia, 28 de dezembro de 2015.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**  
**=Prefeito Municipal=**

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal nos locais de costume na data supra.

**SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**  
**=Diretora Administrativa=**